



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço técnico especializado para atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIAFIC, atualização dos planos de contas e demais necessidades necessárias para adequação ao SIAFIC, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

DATA DE RATIFICAÇÃO: 16 de novembro de 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia - BA, 14 de novembro de 2023.

Exmo Sr.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

Santa Rita de Cássia-BA.

Assunto: Solicitação de autorização Contratação de empresa para prestação de Serviço técnico especializado para atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIAFIC, atualização dos planos de contas e demais necessidades necessárias para adequação ao SIAFIC, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia, atendendo ao Art. 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93.

Senhor Prefeito,

Considerando que o Governo Federal através do Decreto Nº 10.540, de 5 De Novembro de 2020, instituiu o **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC** com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos.

Considerando que será necessário atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIAFIC.

Considerando que O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação.

Quanto à empresa sugerida, informamos que esta dispõe de documentação e capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos, tendo em consideração o fato da mesma possuir contratos de idêntica natureza em diversas Prefeituras Municipais, e ter comprovado sua capacidade técnica junta a esta Administração durante a gestão anterior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Caput Art. 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço técnico especializado para atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIAFIC, atualização dos planos de contas e demais necessidades necessárias para adequação ao SIAFIC, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

Considerando que o Governo Federal através do Decreto N° 10.540, de 5 De Novembro de 2020, instituiu o **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic** com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos.

Considerando que será necessário atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIAFIC.

Considerando que O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação.

Será feita a atualização completa do inventário patrimonial e Integração do programa de patrimônio ao SIAFIC;

Se faz necessário a contratação de uma empresa para realizar os serviços, pois na prefeitura não tem um servido capacitado para realizar esse tipo de serviço

4 – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATANTE

4.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

5.2.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;

5.2.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela empresa;

5.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;

5.2.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

5.2.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.2.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.2.9. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato será até 31/12/2023.

8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecimento deverão ser prestados, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cassia.

9. FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

9.1. O pagamento será realizado após os 30 dias, depois da emissão da Nota Fiscal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de serviço.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Santa Rita de Cássia, 14 de novembro de 2023.

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 14 de novembro de 2023.

Ilma. Sra.
Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
Secretária Municipal de Administração
Santa Rita de Cássia/BA.

Senhora Secretaria,

Autorizo a Contratação de empresa para prestação de Serviço técnico especializado para atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIAFIC, atualização dos planos de contas e demais necessidades necessárias para adequação ao SIAFIC, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia.

Justifica-se a escolha da modalidade de dispensa de licitação, haja vista, que a média valor da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é inferior ao valor-piso para realização de procedimentos licitatórios [R\$ 17.600,00], conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos do fornecimento, assim como juntados documentos e certidões das empresas.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 16 de novembro de 2023.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.Sa que informe a disponibilidade Orçamentária para Contratação de empresa para prestação de Serviço técnico especializado para atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIAFIC, atualização dos planos de contas e demais necessidades necessárias para adequação ao SIAFIC, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023
SETOR SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia/BA, 16 de novembro de 2023.

Ilmo Sr.
Gilvan Carvalho de Melo
M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Secretaria de Administração referente à disponibilidade Orçamentária para Contratação de empresa para prestação de Serviço técnico especializado para atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIAFIC, atualização dos planos de contas e demais necessidades necessárias para adequação ao SIAFIC, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia. Informo abaixo os seguintes recursos orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 02.30.000 – Secretaria Municipal de Administração
- Atividade: 04.122.3.004– Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00. – Outros Serviço Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 1 500 0000– Recursos não Vinculados de Imposto

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação da minuta de contrato e dos documentos e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



Cactus
Assessoria Contábil

ORÇAMENTO DE SERVIÇO

PESSOA JURIDICA: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DE CASSIA

ENDEREÇO: TRAVESSA PROFESSORA HELENA

SANTA RITA DE CASSIA - BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

| QUANTIDADE | UND | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | P. UNIT | TOTAL |
|--------------------|-----|--|----------|---------------------|
| 01 | mês | Serviço técnico especializado para atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIAFIC, atualização dos planos de contas e demais necessidades necessárias para adequação ao SIAFIC. | 5.800,00 | 5.800,00 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 5.800,00 |

Barreiras – BA, 01 de outubro de 2023

OBS. ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS

13.880.711/0001-001
CACTUS CONSULTORIA E
ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI
Rua José Rocha, Nº 235, Apt. 102 - Centro
CEP: 47.800-184 / Barreiras - BA

AMERINALDO DE SENE CORADO - ME

CNPJ: 18.169.981/0001-60

Rua: PRAÇA SÃO PEDRO - 16

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

Santa Rita de Cássia, BA 01 de outubro de 2023

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA - BA

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UNIT. | SUBTOTAL |
|-------|--|--------|----------|----------|
| 01 | Serviço técnico especializado para atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIAFIC, atualização dos planos de cortas e demais necessidades necessárias para adequação ao SIAFIC. | 01 mês | 6.400,00 | 6.400,00 |
| TOTAL | | | | 6.400,00 |

Cliente: PREFEITURA MUN. SANTA RITA DE CASSIA - BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Endereço: TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
SANTA RITA DE CASSIA - BA

ESTE ORÇAMENTO TEM VALIDADE DE 30 DIAS.

Atenciosamente,



18.169.981/0001-60
Amerinaldo de Sene Corado
Praça São Pedro N° 16
CEP: 47155-000 Santa Rita de Cassia-BA

AMERINALDO DE SENE CORADO

CNPJ: 18.169.981/0001-60

CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO – ME
PPV ASSESSORIA PATRIMONIAL
CNPJ : 04.919.990/0001-17

ORÇAMENTO DE SERVIÇO

PESSOA JURIDICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
ENDEREÇO: TRAVESSA PROFESSORA HELENA – CENTRO
CEP: 47.150-000
SANTA RITA DE CÁSSIA - BAHIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

| QUANTIDADE | UND | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | P. UNIT | TOTAL |
|--------------------|------------|--|----------------|--------------------|
| 01 | mês | Serviço técnico especializado para atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIAFIC, atualização dos planos de contas e demais necessidades necessárias para adequação ao SIAFIC. | 5.000,00 | 5.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | RS 5.500,00 |

OBS. ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS

Barreiras – BA, 01 de outubro de 2023

 Documento assinado digitalmente
CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO
Data: 10/10/2023 16:46:14 -0300
Verifique em <https://validar.i6.gov.br>

CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO – ME
CNPJ : 04.919.990/0001-17
77 9 9934 8110



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço técnico especializado para atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIAFIC, atualização dos planos de contas e demais necessidades necessárias para adequação ao SIAFIC, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia.

II – CONTRATADA: **CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO –ME** pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 04.919.990/0001-17

III – FUNDAMENTAÇÃO:

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, em que se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara

Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer os serviços essenciais, como os que serão prestado através da internet, sob pena de responsabilizado, a presente dispensa, faz-se necessária.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93”
(Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”
Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado, com o praticado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado. É bom esclarecer que este valor foi realizado uma pesquisa no mercado, conforme realizamos uma demonstração na tabela abaixo:

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão solicitou a empresa **CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO –ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.919.990/0001-17, demonstrativos que corroborem o valor praticado com este Órgão em comparação a demais órgão/entes públicos.

O valor ofertado a esta Autarquia foi de R\$ 5.000,00 (cinco) pela contratação do serviço especializado em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública através de pesquisa de preço com outros do mesmo ramo pertinente ao objeto.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

| ITEM | EMPRESAS | VALOR R\$ |
|------|---|--------------|
| 01 | CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO –ME CNPJ nº. 04.919.990/0001-17 | R\$ 5.000,00 |
| 02 | CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI CNPJ Nº. 08.164.713/0001-00 | R\$ 5.800,00 |
| 03 | AMERINALDO DE SENE CORADO – ME CNPJ Nº. 18.169.981/0001-60 | R\$ 6.400,00 |

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa **CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO –ME** pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 04.919.990/0001-17 foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- Habilitado (documento, em anexo);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, a Presidente de Licitação de Santa Rita de Cássia/BA, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa especializada em serviços de projetos e consultoria na área de saúde e segurança do trabalho, no âmbito da Secretária de Administração, assim como nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

É o parecer.

Santa Rita de Cássia, 16 de novembro de 2023.



Gilvan Carvalho de Melo
Presidente da Comissão de Licitação

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

| | | | |
|--|--|--|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO - RQE DE 0202 | | NIRE DE FILIAL (sempre que houver mais de uma) | |
| 29102981625 | | XXXXXXXXXXXXXX | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (COGNOME, SOBRENOME) | | | |
| CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO | | | |
| NACIONALIDADE | | ESTADO CIVIL | |
| BRASILEIRA | | CASADO | |
| SEXO | | SITUAÇÃO DE MATRIMÔNIO | |
| M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | | COMUNHÃO PARCIAL | |
| NOME DO PAI | | NOME DA MÃE | |
| ALDO ZOCH CAVALHEIRO | | IZOE NUNES CAVALHEIRO | |
| NASCIMENTO (data de nascimento) | IDENTIDADE (número) | Órgão emissor | UF |
| 26/01/1970 | 0436137488 | SSP | BA |
| CPF (número) | | | |
| 473.840.425-34 | | | |
| EMPREGADO POR (nome da empresa) - preencher no caso de amador | | | |
| XXXXXXXXXXXXXX | | | |
| DOMICILIADO EM (LOGRADOURO - rua, av, etc) | | | NÚMERO |
| RUA ITATIAIA | | | 208 |
| COMPLEMENTO | | BARRIO/DISTRITO | CEP |
| XXXXXXXXXXXXXX | | RECANTO DOS PASSAROS | 47.805-970 |
| MUNICÍPIO | | | UF |
| BARREIRAS | | | BA |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA | | | |
| CÓDIGO DO ATO | DESCRIÇÃO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| 002 | ALTERAÇÃO | 021 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX |
| NOME EMPRESARIAL | | | |
| CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO ME | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) | | | NÚMERO |
| RUA ITATIAIA | | | 208 |
| COMPLEMENTO | | BARRIO/DISTRITO | CEP |
| A | | RECANTO DOS PASSAROS | 47.805-970 |
| MUNICÍPIO | | UF | PAÍS |
| BARREIRAS | | BA | BRASIL |
| CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) | | XXXXXXXXXXXXXX | |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ | VALOR DO CAPITAL - (por extenso) | | |
| 30.000,00 | TRINTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) | DESCRIÇÃO DO OBJETO | | |
| 8211300 | SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO XXXXXXXXX | | |
| Atividade Principal | | | |
| 8211300 | | | |
| Atividades secundárias | | | |
| XXXXXX | | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ | TRANSMISSÃO DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF | UF |
| 04/02/2002 | 04919990000117 | XXXXXXXXXXXXXX | XX |
| ASSINATURA DA PRIMEIRA VEZ PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/geralista) | | | |
| CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME | | | |
| DATA DA ASSINATURA | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO | | |
| 18/07/2012 | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE | AUTENTICAÇÃO | | |
| 3541 Bruno Souza Santos 18/07/12 07/08/12 | Junta Comercial do Estado da Bahia ORGANIZADO E REGULADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.504/97 Protocolo: 12/08725-0 de 20/11/2012 | | |



Certificado

Certificamos que CLAUDIANO CAVALHEIRO concluiu o Curso de Capacitação de Técnicos Municipais, Patrimônio Público e Gestão Pessoal com ênfase no SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria no período de 10 e 11 de novembro de 2011, totalizando uma carga horária (16) DEZESSEIS horas.

Barreiras/BA 11 de NOVEMBRO de 2011.

Coordenação do Curso



Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



O Rector da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 13 de dezembro de 2014 do
Curso de Graduação em Ciências Contábeis
e a sessão solene de colação de grau em 21 de março de 2015, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Claudiano Portugal Nunes Cavalheiro

brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 26 de janeiro de 1970, RG 04361374 88-BR, e outorga-lhe o presente
Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina, 21 de março de 2015.





Prefeitura Municipal da Barra

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 3662 2101, Barra – Bahia

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que a empresa CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO – ME inscrito no CNPJ 04.919.990/0001-17 prestou serviço nesta entidade no período de 2017, 2018 2019, exercendo com correção, responsabilidade e competência a função de prestador de serviço no levantamento patrimonial, inventário, baixa de bens, envio de documentos para o SIGA, como também a emissão do livro tomo e todos os procedimentos técnicos necessários para um perfeito desenvolvimento nos serviços referente ao patrimônio público, para o qual está devidamente qualificado.

Barra – BA, 31 de dezembro 2019

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ADM. E FAZENDA

FRANCISCO CARNEIRO DA CUNHA FILHO

Francisco Carneiro da Cunha Filho
Secretário de Planejamento Adm. e Fazenda
Período 16/2019



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME, inscrito no CNPJ 04.919.990/0001-17 prestou serviço neste estabelecimento no período de 01/01/2017 a 20/07/2017, exercendo com correção, responsabilidade e competência a função de prestador de serviço no levantamento patrimonial, inventário, baixa de bens, envio de documentos para o SIGA, como também a emissão do livro tomo e todos os procedimentos técnicos necessários para um perfeito desenvolvimento nos serviços referente ao patrimônio público, para o qual está devidamente qualificado.

Barreiras - BA, 20 de Julho de 2017

ALVARO ANTONIO GOELZER
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Alvaro Antonio Fernando Goelzer
Diretor de Patrimônio
Port. 032/2017
Câmara Municipal de Barreiras



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO
CNPJ: 04.919.990/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:32 do dia 24/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2023.

Código de controle da certidão: 779D.3D7A.6710.47D6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.919.990/0001-17
Certidão n°: 59633402/2023
Expedição: 27/10/2023, às 11:05:22
Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.919.990/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.919.990/0001-17
Razão Social: CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO ME
Endereço: RUA ITATIAIA / RECANTO DOS PASSARO / BARREIRAS / BA / 47805-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2023 a 22/11/2023

Certificação Número: 2023102405123071982463

Informação obtida em 27/10/2023 11:06:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO
EMPRESARIAL
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 41475 / 2023

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO
CPF/CNPJ: 04.919.990/0001-17
Endereço: Rua BELA FLOR Nº208 , - BAIRRO RECANTO DOS PÁSSAROS - Barreiras-BA CEP:
47808072

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 17/08/2023 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Quinta-feira, 17 de Agosto de 2023

Validade de 90 dias.

Chave de validação: 1bdf9c75



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia– Bahia, 16 de novembro de 2023.

A Procuradoria do Município

Prezado Procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa já autorizado a abertura do Processo, para Contratação de empresa para prestação de Serviço técnico especializado para atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIAFIC, atualização dos planos de contas e demais necessidades necessárias para adequação ao SIAFIC, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia.

Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Gilvan Carvalho de Melo
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação (de valor) a autorizar a Contratação de empresa para prestação de Serviço técnico especializado para atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIAFIC, atualização dos planos de contas e demais necessidades necessárias para adequação ao SIAFIC, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia, conforme justificativa que integra o procedimento, considerando o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação em face dos valores postos na espécie tratada.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa para Contratação de empresa para prestação de Serviço técnico especializado para atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIAFIC, atualização dos planos de contas e demais necessidades necessárias para adequação ao SIAFIC, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia, consoante justificativa técnica, devendo logicamente a prestação ocorrer de acordo com a cotação do preço, como se constata presente na espécie pela documentação que integra o procedimento, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.

E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que:

“A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

E adverte ainda o festejado autor que:

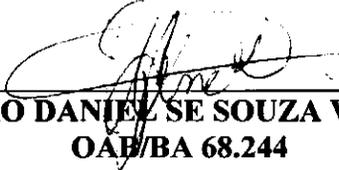
“Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação”.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Consultoria do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta.** S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 16 de novembro de 2023.



PEDRO DANIEL DE SOUZA WINCK
OAB/BA 68.244



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia(BA), 16 de novembro de 2023

De GABINETE DO PREFEITO

Para SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Senhora Secretária,

Conforme solicitado e justificado pela Secretaria de Administração quanto à Contratação de empresa para prestação de Serviço técnico especializado para atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIAFIC, atualização dos planos de contas e demais necessidades necessárias para adequação ao SIAFIC, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia. **AUTORIZO** a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, tendo em vista que o valor estimado da contratação R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é inferior ao valor-piso para obrigatoriedade de procedimento licitatório de R\$ 17.600,00, conforme previsto no artigo 24, inciso II, da referida Lei Federal, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

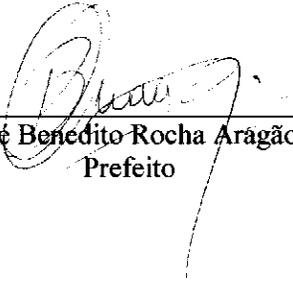
Contratado: **CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO –ME** pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 04.919.990/0001-17.

- a) Valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- b) Período: de 16 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
- c) Justificativa: Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93.

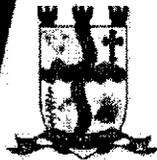
Devendo a Secretária de Administração acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito



DISPENSA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helene, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

Dispensa Nº 056/2023. Processo Administrativo nº 122/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia. Contratado: CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO –ME pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 04.919.990/0001-17; Objeto: Prestação de Serviço técnico especializado para atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIATIC, atualização dos planos de contas e demais necessidades necessárias para adequação ao SIATIC, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia; Valor total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Justificativa: Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **DA AUTORIZAÇÃO** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Santa Rita de Cássia, 16 de novembro de 2023. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

CONTRATO N.º 222/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 122/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO –ME .

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, com a sede na Travaessa Professora Helena, s/n, Centro Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF n.º 207.067.153-49 e do outro e do outro, a empresa: **CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO –ME** pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ n.º 04.919.990/0001-17, com sede na Rua Itatiaia, n.º 208, Recanto dos Pássaros, Barreiras - BA, neste ato representado pelo Sr.º **Claudiano Portugal Nunes Carvalho**, portador do CPF: 473.840.425-34 e do RG: 0436137488 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviço técnico especializado para atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIAFIC, atualização dos planos de contas e demais necessidades necessárias para adequação ao SIAFIC, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente **CONTRATO** rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEICULAÇÃO.

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Dispensa de licitação promovida, Dispensa n.º 056/2023, Processo Administrativo n.º 122/2023 em que a **CONTRATADA** foi ratificada o objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de acordo com os valores constantes na Proposta de Preço, apresentado pela **CONTRATADA** Na Cotação de Preço da Dispensa nº 056/2023, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

| Item | Descrição | Unid. | Valor total |
|------|---|------------------|--------------|
| 1 | Prestação de Serviço técnico especializado para atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIAFIC, atualização dos planos de contas e demais necessidades necessárias para adequação ao SIAFIC, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia. | SERVIÇO UNICO | R\$ 5.000,00 |

4.2. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.5. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.6. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.7. A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o serviço do objeto deste contrato.

4.8. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da **CONTRATADA**, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados. A empresa deverá emitir o relatório.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 02.30.000 – Secretaria Municipal de Administração
- Atividade: 04.122.3.004– Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00. – Outros Serviço Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 1 500 0000– Recursos não Vinculados de Imposto

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos, parágrafos e alíneas e 65 seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;

8.1.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

8.1.3. Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com a contratada, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;

8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.

8.1.5. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- 8.1.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 8.1.9. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 8.1.10. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 8.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1. Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.2. Executar o Serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;
- 8.2.3. Atender prontamente as Ordens de Serviços, instalação dos mesmos, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
- 8.2.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.
- 8.2.5. Organizar a execução dos serviços, quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada;
- 8.2.6. Tratar reservadamente com a Prefeitura, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.
- 8.2.7. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;
- 8.2.8. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 8.2.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 8.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- 8.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
- 8.2.13. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;
- 8.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, Inciso II, alínea da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único: A Prefeitura reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações do Sr. Prefeito e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

9. 1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

9.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

9.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

9.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.4 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

9.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

9.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

9.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

9.1.8 - A aplicação da sanção de que trata deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

9. 2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3 - Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

9.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

9.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

9.4.1.3 - Quando se tratar do fornecimento, caso seja identificado atraso superior a já especificado anteriormente no cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa contratada.

9.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

9.4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

9.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

9.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

9.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

9.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 9.4.2.1.1 e 9.4.2.1.2;

9.5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

9.5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

9.5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

9.5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

9.5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

9.5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

9.5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.5.1.3.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

9.5.1.3.5. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

9.5.1.3.5.1. - O atraso na execução do objeto deste contrato não superior a 05 (cinco) dias; e

9.5.3.5.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 9.4.1.1 e 9.4.2.1.1.

9.6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

9.6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

9.6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

9.6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

9.6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

9.6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 9.4.2 e não efetuar o pagamento.

9.6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

9.6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e 9.6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

9.6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

9.7- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Gestor, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.8 - Disposições gerais

9.8.1 - As sanções previstas nos subitens 9.6 e 9.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

9.8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

9.8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9 - Do direito de defesa

9.9.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:

9.9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

9.10 - Do assentamento em registros

9.10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.4.1 e 9.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

9.10.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9.11 - Da sujeição a perdas e danos

9.11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início dos serviços;
 - V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
 - IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;
- 4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I - devolução de garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.
- 6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr. Evemar Reinado Aragão designada pela secretaria solicitante, através da PORTARIA 179/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

12.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

13.1 O objeto do presente contrato não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia- BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia- BA, 17 de novembro de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA
CONTRATANTE

Claudiano Portugal Nunes Cavalheiro
CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO -ME
CNPJ nº. 04.919.990/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF: 05326345-54

2ª
CPF: 05764022505



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 222/2023- Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO –ME pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 04.919.990/0001-17; **Objeto:** Prestação de Serviço técnico especializado para atualização geral do inventário junto ao programa de patrimônio, integração do programa ao SIAFIC, atualização dos planos de contas e demais necessidades necessárias para adequação ao SIAFIC, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia; **Valor total:** R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Vigência do Contrato:** 16/11/2023 à 31/12/2023; **Fonte de Recursos:** Fonte: 1 500 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos; **Data do Contrato:** 16/11/2023; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Claudiano Portugal Nunes Carvalho, pela contratada.

Santa Rita de Cássia (BA), 16 de novembro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 83 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - **Evermar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 10 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 – Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal